



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.065, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as datas de vencimento e os descontos quanto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2025.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 01, de 12 de dezembro de 1997 e alterações) prevê, em seu artigo 125, que o pagamento do IPTU *“será efetuado em parcelas, em número e prazo fixados pelo Prefeito, através de Decreto, podendo ser concedidos descontos de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se pago de uma vez só, em 1ª (primeira) parcela única, e descontos em escalas percentuais menores para a 2ª (segunda) parcela única ou nas parcelas mensais”*,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2025, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos:

I – 10% (dez por cento) para o recolhimento até o dia 20 de fevereiro de 2025; ou,

II – 5% (cinco por cento) para o recolhimento até o dia 20 de março de 2025.

Art. 2º O contribuinte poderá optar ainda pelo pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o seguinte cronograma:

I – primeira parcela, para recolhimento até 20 de março de 2025;

II - segunda parcela, para recolhimento até 23 de abril de 2025;

III - terceira parcela, para recolhimento até 20 de maio de 2025;

IV - quarta parcela, para recolhimento até 23 de junho de 2025;

V - quinta parcela, para recolhimento até 21 de julho de 2025;

VI – sexta parcela, para recolhimento até 20 de agosto de 2025;

VII - sétima parcela, para recolhimento até 22 de setembro de 2025;

VIII - oitava parcela, para recolhimento até 20 de outubro de 2025;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

IX - nona parcela, para recolhimento até 24 de novembro de 2025; e,

X – décima parcela, para recolhimento até 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/12/2024

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO VII Nº 1468